



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2024

Ementa: ALTERA O ANEXO V - PROGRAMAS DE GOVERNO - DA LEI Nº 13.676, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES - PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, E O ANEXO III - METAS E PRIORIDADES PARA O ANO DE 2024 DA LEI Nº 14.025, DE 27 DE JULHO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2024, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO VALOR DE R\$ 1.492.944,02 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria Prefeito Municipal

Relatoria: Leandro Neves

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, projeto de lei, de autoria do prefeito, que tem a finalidade de abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, no valor de R\$ 1.492.944,02 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

O citado crédito especial, objeto da pretendida autorização, tem como objetivo: (i) alterar o Anexo V - Programas de Governo - da Lei nº 13.676, de 28 de dezembro de 2021 e suas alterações - Plano Plurianual - PPA 2022-2025; (ii) alterar o Anexo III - Metas e Prioridades para o ano de 2024, constante da Lei nº 14.025, de 27 de Julho de 2023 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024; e (iii) obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Obras no valor de R\$ 1.492.944,02 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos).

O projeto vem acompanhado de sua respectiva Mensagem, Declaração do Secretário Municipal de Obras que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e dos demais documentos pertinentes à espécie.

Este é, em apertada síntese, o relatório.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

II - FUNDAMENTAÇÃO

A douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto opinou por sua tramitação.

Adotando os argumentos do Parecer da CLJR, entendemos que o projeto atende às normas financeiras em vigor e ainda, conforme consta da mensagem a proposta legislativa em análise alcança a autorização para abertura de crédito adicional no orçamento, que, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 4.320/64, na generalidade dos créditos adicionais, corresponde às “autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento” e, ainda, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo, na especificidade dos créditos adicionais especiais, “destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

O recurso é proveniente da União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, celebrou com o Município de Uberlândia, em 21 de dezembro de 2023, o Contrato de Repasse nº 943621/2023/MCIDADES/CAIXA, objetivando a execução de serviços para melhoria nas condições da infraestrutura viária do Município, preservando e conservando prédios municipais, estabelecendo o fortalecimento de uma cidade revitalizada e urbanizada, tendo sido formalizado termo de aditamento contratual com objetivo de alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse nº 943621/2023/MCIDADES/CAIXA, de 21/12/2023.

O repasse da União é no valor de R\$ 1.223.380,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta reais), a ser depositado em conta corrente específica, e a contrapartida do Município é no valor de R\$ 269.564,02 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), perfazendo o valor total da abertura do crédito especial na Secretaria Municipal de Obras R\$ 1.492.944,02 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), que somente será realizado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante do Contrato de Repasse.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva Mensagem, Declaração do Secretário Municipal de Obras que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e dos demais documentos pertinentes à espécie.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2024

Leandro Neves
Relator

